



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 261.º - A (Novo)

Alteração à Lei n.º 75/2017 de 18 de julho

1. O n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2017 de 18 de julho, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 16.º

Regime fiscal e isenção de custas processuais

1. [...]
2. [...]
3. Os baldios estão ainda isentos do Pagamento de IMI.
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Assembleia da República, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

João Dias

Nota justificativa:

Os Baldios são um tipo especial de propriedade com chancela constitucional, que a Lei n.º

75/2017, de 18 de julho, depois de muitas alterações e tentativas de subversão veio consolidar. A propriedade comunitária, perdendo as suas origens nos tempos, tem ainda hoje um importante papel nas regiões do centro e norte do país.

Sendo um tipo de propriedade especial, em que toda a receita é para reinvestir no baldio ou para obras coletivas, não podendo os seus proveitos ser distribuídos ou apropriados por ninguém em particular, esteve sempre isenta do pagamento de impostos, na justa medida em que a redistribuição da riqueza está assegurada pelo seu património de intervenção.

Acresce que a Lei n.º 75/2017, de 18 de julho, veio especificar que as receitas dos baldios têm de ser integralmente reinvestidas nos baldios, na administração dos imóveis comunitários, na valorização do baldio e na constituição de um fundo de reserva, na beneficiação cultural e social dos habitantes dos núcleos dos compartes; ou outros fins de interesse coletivo, deliberado pela Assembleia de Compartes.

Não se percebe pois porque razão se obriga ao pagamento de IMI, sendo certo que uma parte do que os Baldios fazem é em substituição das autarquias.